SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004407-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Celso Ferreira Coelho e outros

Requerido: José Roberto

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Celso Ferreira Coelho e outros (emenda de fls. 20/23 e 39/40) moveram ação de reintregação de posse em face de José Roberto, sustentando que em 26/07/2012 tornaram-se proprietários de um imóvel matriculado sob o nº 76095. Ocorre que em meados de setembro de 2013 o réu, vizinho do imóvel, fechou a sua entrada com uma espécie de "muro de lata", impossibilitando a entrada dos proprietários.

Houve citação (fl. 61), não sendo apresentada contestação (fl. 62).

É o relatório.

Decido.

Pertinente o julgamento no estado, quer pelo requerimento dos autores (fl. 65), quer pela revelia do réu, bem como pela desnecessidade de novas provas além das documentais, juntadas.

Os documentos de fls. 10/16 evidenciam serem os autores titulares do domínio do imóvel e, assim, como consectário também devem possuir a posse, tolhida indevidamente pelo réu como se percebe pelas fotos de fl. 16.

Dessa forma, para que se garanta o direito dos autores, a procedência é medida que se impõe, devendo o réu ser retirado do local, com os pertences que ali se encontram.

Não há conclusão outra em virtude do que consta dos autos, inclusive pela inércia do réu.

Assim, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e, em consequência, determino a imediata saída do réu do imóvel dos autores, tendo o

prazo de 10 dias de sua cientificação, para fazê-lo espontaneamente ou, do contrário, fica deferida a expedição de mandado com acompanhamento policial.

Fica deferida, neste ato, antecipação de tutela para o cumprimento incontinenti da determinação.

Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em R\$700,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

PRIC

São Carlos, 05 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA